



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002028/2026-46

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0002028/2026-46	NAR ITUIUTUBA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CANÁPOLIS AÇÚCAR E ETANOL S.A.		CPF/CNPJ: 28.144.326/0001-01
Endereço: ROD BR-365, SN		Bairro: ZONA RURAL
Município: CANÁPOLIS	UF: MG	CEP: 38.380-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: PIRAPITINGA LTDA		CPF/CNPJ: 44.303.849/0001-00
Endereço: AVENIDA DOS VINHEDOS, 71, 13º ANDAR SLAS 1301 E 1302		Bairro: SUL
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG	CEP: 38.411-848
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA PIRAPITINGA		Área Total (ha): 16.575,1175
Registro nº: 16.214 DO CRI DE MONTE ALEGRE/MG e 12.171, 12.172, 12.73, 12.174 E 12.175 TODAS DO CRI DE CANÁPOLIS/MG		Município/UF: CANÁPOLIS/MG E MONTE ALEGRE DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): 2DE9.1409.F31E.4F77.8689.966A.C577.2DB0		MG-3111804-
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	156	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área				Especificação		Área (ha)
Agricultura				Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		626,26
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber		Área (ha)
CERRADO/MATA ATLÂNTICA	626,26		Outros - árvores isoladas			626,26
Total:	626,26			Total:		626,26
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					60,29	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume m³	22,28	m³
	Tora	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	3,15		
	Tora	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	Tamboril	13,63		
	Tora	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Oleiro	5,5		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR- MASP: 102.0806-4 MAURO MOREIRA DE QUEIROZ CPF 044.984.666-08 Data da Vistoria: 04/03/2026						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 24/06/2026 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	693.972	7.791.231

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,110ha na propriedade Fazenda Água Azul II, matrículas 11.821 do CRI de Canápolis/MG, tendo como coordenadas de referência 676.005 x; 7.916.621 y (UTM,22K), com plantio de 70 mudas de pequi e 100 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12 (O plantio deverá ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo);

- Foi comprovada a compensação pecuária recolhida junto ao Pró- pequi de R\$ 4.052,93, valor equivalente a 700 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 07 pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, Inciso I, alínea b;

- Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 156 árvores autorizadas estão 14 pequis e 20 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 24/06/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142447178** e o código CRC **C40F5C52**.